

Recurso Extraordinário Cíveis nº 0027416-64.2025.8.19.0000

Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO

Recorrido: MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 660 do STF** (fls. 365/366).

É o relatório.

Tendo em vista a determinação do E. Supremo Tribunal Federal, passo a exercer novo juízo de admissibilidade.

O acórdão recorrido coincide com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, por oportunidade do julgamento do mérito do **ARE nº 748.371/MT**, objeto do **Tema nº 660 do STF** (*“Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada”*), entendeu que não há repercussão geral nas ações cujo objeto envolva ofensa a tais princípios, reconhecendo que, se ocorresse, a violação seria reflexa, passando pelo exame da legislação infraconstitucional. Nesse sentido:

*“Repercussão Geral: INEXISTENTE – (pub. 01/08/13) –
Ementa: Alegação de cerceamento do direito de defesa.*

*Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. **Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.** Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Ministro GILMAR MENDES Relator."*

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, inciso I, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto à luz do **Tema 660 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente